

2. DESMEMBRAMENTO (Lote 01/16 no Lote 01/16 e Área Pública Municipal - APM)

Lote 01/16	Área	1.377,60m²
Frente para a Avenida T-05.....		26,87m
Fundo dividindo com o Lote 15.....		38,87m
Lado direito dividindo com o Lote 02.....		36,00m
Lado esquerdo dividindo com a Área Pública Municipal (APM).....		30,00m
Pela linha de chanfrado em curva.....		13,90m

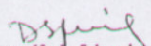
ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL

Área	81,39m²
Frente para a Rua T-66.....	21,00m
Fundo dividindo com o Lote 01/16.....	30,00m
Lado esquerdo dividindo com o Lote 15.....	03,00m
Pela linha de chanfrado em curva.....	09,65m

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de outubro de 2003.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia


Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 2794,
DE 20 DE OUTUBRO DE 2003.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal n.º 6.766/79, Leis Municipais n.ºs 7.222, de 20 de setembro de 1993, 7.502, de 13 de novembro de 1995, Lei Complementar n.º 031/94, Decreto Regulamentador n.º 1.119, de 10 de maio de 1994, bem como o contido no Processo n.º 1.065.540-4/1997, de interesse de **IRAMAREGÍDIO MARQUES**,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o parcelamento prioritário denominado **"JARDIM ALPHAVILLE"**, de propriedade de **RESIDENCIAL JARDIM ALPHAVILLE EMPREENDIMENTOS LTDA.**, com área total de 250.000,00m² (duzentos e cinquenta mil metros quadrados), parte integrante da Fazenda Santa Rita, pertencente à Zona de Expansão Urbana do Município de Goiânia, em conformidade com as plantas, memorial descritivo, listagens de lotes e demais atos contidos no processo antes mencionado.

Art. 2º O parcelamento será composto de:

I. superfície do terreno :.....	250.000,00m ² = 100%;
II. superfície a parcelar:.....	250.000,00m ² = 100%;
III. número de lotes:.....	444;
IV. total de quadras:.....	16;
V. total de áreas públicas:.....	06;
VI. área mínima de lote:.....	300m ² ;
VII. frente mínima:.....	10,00m;
VIII. total da área dos 444 lotes:.....	139.874,49m ² = 55,950%;
IX. total das áreas verdes:.....	17.952,21m ² = 7,181%;
X. sistema viário:.....	72.617,97m ² = 29,047%;
XI. total de áreas públicas:.....	37.507,54m ² = 15,003

Art. 3º As Áreas Públicas Municipais-APM terão as seguintes destinações abaixo discriminadas:

I - APM - 01: ESCOLA DE 1º GRAU = 4.597,24m² = 1,839%:

- a) Logradouro: Rua JAV-3 = 84,78m;
- b) Fundo confrontante: APM-02 (Desenvolvimento da Criança e do Adolescente) = 37,21m;
- c) Lado direito confrontante: APM-3 (Creche) = 50,54m;
- d) Lado esquerdo confrontante: Rua JAV-08 = 90,25m;
- e) 1º chanfrado: 18,908m (AC = 135°25'09" - R = 8,00m - T = 19,515m).

II - APM - 02: DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE = 6.619,03m² = 2,648%:

- a) Logradouro: Rua JAV-10 = 101,65m;
- b) Fundo confrontante: APM-01 (Escola de 1º Grau) = 37,21m;
- c) Lado direito confrontante: JAV-08 = 115,17m;

- d) Lado esquerdo confrontante: APM-3 (Creche) = 69,53m;
e) 1º chanfrado: 18,791m (AC = 134°34'51" - R = 8,00m - T = 19,116m).

III - APM - 03: CRECHE = 3.500,32m² = 1,400%:

- a) Logradouro: Rua JAV-10 = 42,54m;
b) Fundo confrontante: APM-01 (Escola de 1º Grau) = 50,54m;
c) Lado direito confrontante: APM-2 (Desenvolvimento da Criança e do Adolescente) = 69,53m;
d) Lado esquerdo confrontante: Rua JAV-03 = 61,53m;
e) 1º chanfrado: 12,566m (AC = 90° - R = 8,00m).

IV - APM - 04: POSTO DE SAÚDE = 4.838,74m² = 1,935 %:

- a) Logradouro: Rua JAV-13 = 58,214m;
b) Fundo confrontante: Rua JAV-11 = 72,319m;
c) Lado direito confrontante: Rua JAV-16 = 44,00m;
d) Lado esquerdo confrontante: Rua JAV-02 = 46,19m;
e) 1º chanfrado: 10,085m (AC = 72°13'31" - R = 8,00m - T = 5,836m) + 12,566m (AC = 90° - R = 8,00m) + 12,566m (AC = 90° - R = 8,00m) + 15,048m (AC = 107°46'29" - R = 8,00m - T = 10,966m).

V - APM - 05: PRAÇA/PARQUE INFANTIL = 4.647,74m² = 1,860%:

- a) Logradouro: Rua JAV-09 = 54,91m;
b) Fundo confrontante: Rua JAV-07 = 69,04m;
c) Lado direito confrontante: Rua JAV-02 = 44,08m;
d) Lado esquerdo confrontante: Rua JAV-17 = 44,126m;
e) 1º chanfrado: 10,085m (AC = 72°13'31" - R = 8,00m - T = 5,833m) + 12,566m (AC = 90° - R = 8,00m) + 12,566m (AC = 90° - R = 8,00m) + 15,048m (AC = 107°46'29" - R = 8,00m - T = 10,966m).

VI - APM - 06: PARQUE ESPORTIVO = 13.304,47m² = 5,321%:

- a) Logradouro: Rua JAV-18 = 72,27m;
b) Fundo confrontante: Rua JAV-01 = 174,41m;
c) Lado direito confrontante: Rua JAV-06 = 107,97m;
d) Lado esquerdo confrontante: Rua JAV-02 = 82,54m;
e) 1º chanfrado: 9,863m (AC = 70°38'36" - R = 8,00m - T = 5,668m) + 6,445m (AC = 46°09'46" - R = 8,00m - T = 3,409m) + 18,687m (AC = 133°50'14" - R = 8,00m - T = 18,772m) + 15,269m (AC = 109°21'24" - R = 8,00m - T = 11,289m).

Art. 4º Em conformidade com a Lei Complementar n.º 031/94, no parcelamento "JARDIM ALPHAVILLE", fica prevista a seguinte Zona de Uso: Zona Mista de Baixa Densidade (ZM-BD), para todas as quadras, com exceção feita às Áreas Públicas Municipais, destinadas a equipamentos públicos e Zona de Proteção Ambiental - I (ZPA-I), do Córrego Ladeira.

§ 1º Os lotes de esquina, deverão atender, em qualquer Zona de Uso, obrigatoriamente, os recuos frontais estipulados pela Lei n.º 031/94.

§ 2º A Zona de Proteção Ambiental IV (ZPA-IV) compreende os espaços abertos, praças, parques infantis, parques esportivos, rótulas do sistema viário e plantas ornamentais de logradouros.

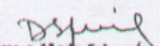
Art. 5º De acordo com o disposto na Lei n.º 7.222/93, o proprietário do loteamento deverá implantar, no prazo máximo de 2 (dois) anos, a contar de sua aprovação, rede de energia elétrica e pontos de iluminação pública nos cruzamentos, quando houver posteamento, rede de abastecimento de água, abertura de vias de circulação, demarcação de lotes, quadras e áreas públicas e obras de escoamento de água pluvial, através de nivelamento e terraplanagem, conforme plantas apresentadas, sob pena de, não realizados os serviços ou obras, serem os bens caucionados no valor de R\$ 290.009,44 (duzentos e noventa mil, nove reais e quarenta e quatro centavos), adjudicados ao patrimônio do Município de Goiânia, constituindo bem dominial Municipal, conforme Escritura Pública de Caução, lavrada no 7º Tabelionato de Notas, Livro 1129, nesta Capital.

Art. 6º A implantação do loteamento é de total responsabilidade do responsável técnico e de seu proprietário, com exceção da denominação dos logradouros públicos, que caberá à municipalidade por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAM.

Art. 7º As plantas do loteamento, memorial descritivo e a listagem dos lotes, encontram-se com o "DE ACORDO" da Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAM.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de outubro de 2003.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia


Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal